



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 042/2022

1 – OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para a Rede Municipal de Ensino da **AGRICULTURA FAMILIAR**.

2 – CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:

2.1 - O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520.2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência;

3 – LICITAÇÃO:

3.1 - A contratação será por meio de licitação na modalidade **Chamada Pública**;

3.2 - O tipo de licitação é o menor preço;

3.3 - A adjudicação será por item;

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1-As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2- Programa de trabalho nº.: 20.07.12.306.0040.2.034

4.3-Elemento de despesa nº.: 3.3.90.32.00

4.4- Fonte de Recurso nº.: 1122, 1534, 3122

5 – MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a aquisição dos Gêneros da Agricultura familiar em cumprimento a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), que determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Cabe informar que nos cardápios da alimentação escolar deverão ser utilizados gêneros alimentícios básicos, respeitando se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Além do cumprimento das exigências expostas acima, ressaltamos a grande necessidade desses itens para atender sem prejuízo nutricional a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2023, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola. Uma alimentação adequada atua diretamente na melhoria do nível educacional, favorecendo os níveis ideais de saúde,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



reduzindo os transtornos de aprendizado causados por deficiências nutricionais como anemia e desnutrição e evita ainda o aparecimento de obesidade, distúrbios alimentares e intelectuais, cáries dentárias, além de provocar a evasão e outras consequências danosas ao desenvolvimento educacional.

O Programa visa ofertar diariamente uma média de cinco refeições (desjejum, colação, almoço, lanche e jantar) para alunos em período integral e duas a três refeições (desjejum, colação e almoço ou almoço e lanche) para alunos em período parcial, conforme rege a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Vale salientar que houve aumento significativo do número de alunos matriculados na Rede de Ensino, devido à queda da renda familiar da população em geral, e em especial, a mais carente. E considerando que a alimentação escolar é uma das grandes incentivadoras de participação dos alunos nas escolas por ser, em muitos casos, a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente de áreas periféricas e famílias de baixo poder aquisitivo, se justifica a aquisição em questão, para evitar a evasão e outras consequências imensuráveis que a falta da oferta adequada de merenda escolar.

Diante do exposto, solicito a autorização para abertura de Processo Licitatório para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis provenientes da Agricultura Familiar para alimentação dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para compor os cardápios da alimentação escolar elaborados pelo quadro técnico desta Secretaria, em conformidade com a referida resolução do FNDE/PNAE, para atender a demanda em suas diferentes modalidades de ensino no Município de Casimiro de Abreu.

Encaminho a relação dos itens e memória de cálculo com as quantidades necessárias para o preparo e acompanhamento da alimentação escolar para o próximo ano letivo. Ressalto ainda que o quantitativo solicitado visa atender os 200 dias letivos previstos, possibilitando a continuidade do atendimento satisfatório das necessidades de nossos educandos.

5.2 -A técnica quantitativa utilizada nesta Aquisição foi baseada na per capita de cada gênero alimentício de acordo com a quantidade nutricional ideal a ser oferecida;

5.3 – Todos os quantitativos foram calculados pelo Departamento de Infraestrutura Escolar – Divisão de Nutrição Escolar;

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade
01	Abacate - de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria.	Kg	10.000
02	Abóbora - madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	Kg	8.000
03	Agrião - Maço de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Maço	16.000
04	Aipim - de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	Kg	9.000
05	Alface Americana - de primeira. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firma e intacta, isenta material terroso e unidade externa anormal, livre de	Pés	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



	resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		9.000
06	Banana d'água - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	12.000
07	Banana da terra - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	12.000
08	Banana maçã - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	7.000
09	Banana prata - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	22.000
10	Batata doce - especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa	Kg	5.000
11	Beterraba - Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos	Kg	6.000
12	Brócolis Americano - Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido, firme e intacto, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço, com folhas íntegras, frescas, verde escura	UND	8.000
13	Couve-flor -sem rama, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida, firme e intacta, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, com peso aproximado de 600 g	UNID	8.000
14	Cenoura - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	8.000
15	Cheiro verde fresco - salsa e cebolinha com Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes).	Maço	10.000
16	Chuchu - de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	8.000
17	Colorau de urucum artesanal - em pó, fino, pct com 500g.	Pct	1.200
18	Couve fresca - Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	8.000
19	Espinafre - Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido, firme e intacto, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço, com folhas íntegras, frescas, verde escura	Maço	8.000
20	Goiaba Vermelha - frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	5.000
21	Inhame extra - lavado, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	9.000
22	Laranja lima - grande Madura, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	5.000
23	Laranja Seleta - Madura, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	25.000
24	Limão Tahiti - De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Kg	3.000
25	Mamão formosa - com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	24.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



26	Mel de abelha - sachê de 10g	Sachê	77.000
27	Milho verde – espiga de milho in natura	Und	70.000
28	Palmito – produto fresco e in natura, preservando um sabor suave, coloração clara e textura macia, uniformes, sem fermentos ou defeitos, com uma ou duas cascas, acondicionado em bandeja de isopor, coberto com plástico filme e etiqueta identificadora com data de envasamento e de validade.	Kg	7.000
29	Pimentão verde - de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes de acordo com a resolução	Kg	3.500
30	Polpa de fruta integral , congelada (-18°C), sem adição de água e/ou aditivos químicos embalada em sacos plástico atóxicos, com peso de 1kg, constando no rótulo o prazo de validade, código de barras, identificação do fabricante, número de lote, carimbo de inspeção e informação nutricionais sobre o produto, sabor acerola .	Kg	5.000
31	Polpa de fruta integral , congelada (-18°C), sem adição de água e/ou aditivos químicos embalada em sacos plástico atóxicos, com peso de 1kg, constando no rótulo o prazo de validade, código de barras, identificação do fabricante, número de lote, carimbo de inspeção e informação nutricionais sobre o produto, sabor goiaba .	Kg	5.000
32	Polpa de fruta integral , congelada (-18°C), sem adição de água e/ou aditivos químicos embalada em sacos plástico atóxicos, com peso de 1kg, constando no rótulo o prazo de validade, código de barras, identificação do fabricante, número de lote, carimbo de inspeção e informação nutricionais sobre o produto, sabor manga .	Kg	5.000
33	Polpa de fruta integral , congelada (-18°C), sem adição de água e/ou aditivos químicos embalada em sacos plástico atóxicos, com peso de 1kg, constando no rótulo o prazo de validade, código de barras, identificação do fabricante, número de lote, carimbo de inspeção e informação nutricionais sobre o produto, sabor maracujá	Kg	5.000
34	Polpa de fruta integral , congelada (-18°C), sem adição de água e/ou aditivos químicos embalada em sacos plástico atóxicos, com peso de 1kg, constando no rótulo o prazo de validade, código de barras, identificação do fabricante, número de lote, carimbo de inspeção e informação nutricionais sobre o produto, sabor açaí	Kg	5.000
35	Polpa de fruta integral , congelada (-18°C), sem adição de água e/ou aditivos químicos embalada em sacos plástico atóxicos, com peso de 1kg, constando no rótulo o prazo de validade, código de barras, identificação do fabricante, número de lote, carimbo de inspeção e informação nutricionais sobre o produto, sabor caju .	Kg	5.000
36	Polpa de fruta integral , congelada (-18°C), sem adição de água e/ou aditivos químicos embalada em sacos plástico atóxicos, com peso de 1kg, constando no rótulo o prazo de validade, código de barras, identificação do fabricante, número de lote, carimbo de inspeção e informação nutricionais sobre o produto, sabor graviola .	Kg	5.000
37	Queijo minas - frescal, leite de bovino pasteurizado, fermento lácteo, coalho e sal. Sem conservantes. Sem glúten.	Kg	4.000
38	Repolho verde - Tamanho médio/ grande, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas	Kg	5.000
39	Repolho roxo - Tamanho médio/ grande, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas	Kg	5.000
40	Rúcula - Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	Maço	6.000
41	Tangerina pokan - Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	6.000
42	Tomate - Tipo maçã e/ou roma (italiano), tamanho, médio, de primeira, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	Kg	15.000
43	Vagem macarrão - Aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marron claro, sem partes apodrecidas.	Kg	5.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



7 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

7.1 – Forma de Cotação e Contratação:

7.1.1–O Departamento de Compras Central deverá realizar pesquisa de Preços com no mínimo 3 (três) mercados locais. (Manual FNDE 04/2015);

7.1.2 – Os preços definidos deverão constar na publicação do Edital de Chamada Pública e serão os preços pagos aos vencedores da Chamada Pública. (Manual FNDE 04/2015);

7.1.3 – Os preços devem ser compatíveis com os preços de mercado. (Manual FNDE 04/2015);

7.1.4 – Os vencedores deverão assinar contrato com o Município comprometendo-se com fornecimento dos gêneros no ano de 2023;

7.1.5 – Os instrumentos contratuais deverão ter vigência até 31/12/2023;

7.2 – Prazo de entrega, local e condições de transporte:

7.2.1 – Os produtos solicitados deverão ser entregues SEMANALMENTE, TODAS AS TERÇAS-FEIRAS, nas Unidades Escolares (Anexo I), no período compreendido entre 9h e 16h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais QUE DEVERÃO SER NO DIA SEGUINTE, no quantitativo solicitado pelo Setor de Nutrição Escolar, com acompanhamento do fiscal do contrato designado pela Secretária Municipal de Educação e ainda com as devidas notas fiscais;

7.2.2 – O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados n § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo;

7.2.3 – Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Setor de Nutrição Escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada a Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 – Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ;

7.2.4 – Os produtos deverão ser de qualidade e transportados adequadamente dentro das normas e condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária;

7.3 - Exigência de amostras e verificação da conformidade dos produtos ofertados:

7.3.1. As Empresas vencedoras no processo licitatório deverão apresentar **AMOSTRAS DOS ITENS 17, 26, 28 E 37**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Divisão de Nutrição Escolar, a Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna – Casimiro de Abreu, no horário de 09h às 16h, exceto feriados, para serem analisados, quanto a especificação exigida, tendo este setor um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do Laudo de Avaliação;

7.3.2- Se a Amostra do produto não for aprovada, a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para adequação do item da amostra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

7.3.3 - Caso não seja aprovado, a empresa será desclassificada, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na Lei, e será chamada a empresa seguinte conforme classificação do ato licitatório;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 – A gestão do contrato decorrente deste termo caberá aos servidores a serem designados formalmente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como responsável;

8.2 – A fiscalização da contratação caberá aos servidores a serem formalmente designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria, o qual adotará os seguintes procedimentos para atestação da nota fiscal que vier a ser emitida:

8.2.1 – Quantidade entregue;

8.2.2 – Especificação do material;

8.2.3 – Testes necessários para possibilitar a atestação;

8.3 – Ficam reservados ao **GESTOR DO CONTRATO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou modificação da contratação;

8.4 – As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do setor de processos da SEMED, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

8.5 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

8.6 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

9 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 – O recebimento provisório do objeto será efetuado pela Equipe do Setor de Nutrição Escolar da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8666/93.

9.2 – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelos fiscais do contrato designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo.

9.3 – Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

9.4 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

9.5 – O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

10 – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA: (MANUAL FNDE 04/2015)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- 10.1 – É de inteira responsabilidade dos agricultores a elaboração do Projeto de Venda;
- 10.1.2 – O projeto de venda deverá conter no mínimo: a variedade fornecida, a quantidade fornecida e o cronograma de entrega;
- 10.2 – Grupos formais deverão apresentar DAP Jurídica – Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- 10.3 – Grupos Informais deverão apresentar relação dos participantes com nome, CPF, e DAP Física;
- 10.4 – Deverá ser dada prioridade aos projetos locais;
- 10.4.1 – A Classificação a trata o item anterior deverá ser:
- 1º Locais;
 - 2º Território Rural;
 - 3º Estado;
 - 4º País;
- 10.5 – Se um fornecedor não tiver a quantidade toda do item, este poderá ser dividido com outro produtor;
- 10.6 – Cada agricultor só poderá vender por ano o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ Entidade; - CONFORME REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO 21 DE 16/11/2021;**
- 10.7 – Produtos “in-natura” não precisam de avaliação sanitária;
- 10.8 – Produtos processados devem ser analisados pela vigilância sanitária;
- 10.8.1 – Os itens 17 (colorau urucum artesanal); 26 (mel de abelha), 28 (palmito) 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, (polpas de fruta) e 37 (queijo minas), deverão conter o SIM (Selo de Inspeção Municipal ou SIE (Selo de Inspeção Estadual) ou SIF (Selo de Inspeção Nacional), de acordo com a Resolução 49/2013 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ainda Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA 278/2015;**

11 - FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 11.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 11.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 11.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 11.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



11.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.211, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

11.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

11.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

11.10. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2011, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

11.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros ficam suspensos o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

12.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

12.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

12.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

12.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

12.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- 12.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 12.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end, tel., fax, e-mail).
- 12.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 12.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 12.15. Apresentar ao Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 12.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 12.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais
- 12.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 12.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 12.20. O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



14- SANÇÕES:

14.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

15 - CONTRATAÇÃO:

15.1 - O fornecedor deverá assinar contrato com a Administração, que terá prazo de **vigência até 31/12/2023** e prazo para entrega conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência.

Casimiro de Abreu, 08 de dezembro de 2022.

Kalliny Miranda Costa Tinoco
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Matricula 6102

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, aprovo o presente Termo de Referência.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 1115/2021



**ENDEREÇOS UNIDADES ESCOLARES
REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CASIMIRO DE ABREU**

- 1 ESCOLA MUNICIPAL ROSANE DE OLIVEIRA BAPTISTA FERNANDES (ROSA BRANCA)**
Avenida dos Pássaros, esquina com Rua Bromélias e Jasmins, Quadra L, s/n Residencial Ecológico Barra do Sana - Casimiro de Abreu
- 2 ESCOLA MUNICIPAL PASTOR LUIZ LAURENTINO**
Rua Prefeito José Bicudo Jardim, s/nº - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu
- 3 CRECHE MUNICIPAL ANTÔNIA DE SOUZA SILVA**
Av. dos Bandeirantes, 106 - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu
- 4 ESCOLA MUNICIPAL PATRICK MARCHON PORTAL**
Rua Padre Anchieta, 106 - Centro - Casimiro de Abreu
- 5 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MARINA DIAS DA SILVA**
Praça Feliciano Sodré, 43 - Centro - Casimiro de Abreu
- 6 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE**
Rua Padre José Maria Yanes Garcia, 570 - Mataruna - Casimiro de Abreu
- 7 CIEP BRIZOLÃO 459 MUNICIPALIZADO JOSÉ BICUDO JARDIM**
Rua Fábio José Ribeiro, 321 - Centro - Casimiro de Abreu
- 8 ESCOLA MUNICIPAL PADRE FRANCISCO PERES BLASCO (PADRE PACO)**
Rua Tancredo Mendes Paixão, s/nº - Jardim Aparecida - Casimiro de Abreu
- 9 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA ELIZETE DE OLIVEIRA PINTO**
Rua Tancredo Mendes Paixão, 392 - Loteamento Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu
- 10 ESCOLA MUNICIPALIZADA MATARUNA**
Rua Manoel de Souza Peres s/nº - Mataruna - Casimiro de Abreu
- 11 CRECHE MUNICIPAL MARIA DO CARMO DA MOTTA**
Rua Jovelino Rodrigues dos Santos, s/nº - Professor Souza - Casimiro de Abreu
- 12 ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA**
Rua Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Professor Souza - Casimiro de Abreu
- 13 ESCOLA MUNICIPALIZADA MOYSÉS SILVEIRA**
Rua Cândido Pimentel, s/nº - Boa Esperança - Casimiro de Abreu
- 14 ESCOLA MUNICIPALIZADA VILA VERDE**
Estrada Velha Rio Dourado, Km 8 - Vila Verde - Casimiro de Abreu
- 15 ESCOLA MUNICIPAL CHRISTIANE SIQUEIRA SALLES DE CARVALHO**



Rua da Estação, 79 - Rio Dourado - Casimiro de Abreu

- 16 **CRECHE MUNICIPAL EMÍLIA BASTOS MUZY**
Rua Renato Perciliano Salles, s/n° - Rio Dourado - Casimiro de Abreu
- 17 **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DE PALMITAL**
Rua São Sebastião, s/n° - Palmital - Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 18 **ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LOPES MAGALHÃES**
Rua São Sebastião, s/n° - Palmital - Barra
- 19 **ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DOS SANTOS SILVA (PADRE PEDRO)**
Rua do Telégrafo, 434 - Jardim Miramar - Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 20 **ESCOLA MUNICIPAL PASTOR ABEL DE SOUZA LYRIO**
Rua Tainha, 02 - Loteamento Peixe Dourado II - Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 21 **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL JOÃO TEIXEIRA BASTOS**
Rua Lembranças, 620 - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 22 **CIEP BRIZOLÃO 406 MUNICIPALIZADO LUDEVIS TEIXEIRA BASTOS**
Rua Cesário Alvim, s/n° - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 23 **COLÉGIO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU**
Rua Coronel Castro Guimarães, 267 - Centro - Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 24 **ESCOLA MUNICIPAL RENATA TAVARES BASTOS**
Rua Bernardo Gomes, 510, Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 25 **CRECHE MUNICIPAL GÉLIO ALVES FARIA**
Rua Desejos, s/n° - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 26 **CRECHE MUNICIPAL CATARINA JANETE ACHA MIGUEL**
Rua Gertrudes Estarneck da Silva, Bairro São Sebastião - Casimiro de Abreu
- 27 **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO UNIDADE CASIMIRO DE ABREU**
Rua Armindo Julio Mozer, 118 - Centro/ Casimiro de Abreu
- 28 **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO UNIDADE BARRA DE SÃO JOÃO**
Rua Andrade e Silva, 1186 - Centro/ Barra de São João

Casimiro de Abreu, 04 de novembro de 2022.